RUDRI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

# PROCESSO

N.º 459/94					* .	° a
INTERESSAI	MESA DI	RETORA		7	· •	,
	- Proy	to de Re	solvego n	2.15/04		
ASSUNTO:_	AUTORIZA PAG	AMENTO DE GRA	rificação de as	SIDUIDADE À	SERVIDORA DA	
*	CÂMARA MUNIC	IPAL DE COLAT	INA - LUSINÉIA	FERRON MULLE	R	
page - 1200 - 12	a .	•	o <sup>©</sup>		den - mon o subsequent this statement successive	
a	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, ,	· :	1		í,

# AUTUAÇÃO

	•	Aos 15 (quinze)	. · .	dias do mês de
r. 1	agosto	do ano de mil n	ovecentos e noventa e	•
.'	autuo, nos termos	da lei, os documentos	que se seguem.	

Journaux :

RUBRICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lewhier N=112

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 015/94

Autoriza pagamento de gratificação de assiduidade a servidora da Câmara Municipal de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado Espírito Santo, usando de atribuições legais,

#### APROVA:

Art. 1º - É reconhecido o direito das vantagens concernentes ao decênio da servidora desta Casa, Lusinéia Ferron Muller. Parágrafo único - O segundo decênio aludido neste artigo terá vigência partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Colatina, autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 80, Lei Municipal nº 2.535, de 31 de dezembro de 1973 - Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publica ção, revogando-se as disposições em contrário.

> Sala das Sessões em, 15 de agosto de 1994

MESA DIRETORA Markingak

VISITE COLATINA NA SUA DATA MAGNA... 22 DE AGOSTO TELEX: 27 7289 - OTTV - TELEFONES: 722-3142 e 722-3444

FÖLHA N.º © 3 DATA IS / O8 / 94 RUBRICA #

#### JUSTIFICATIVA

LUSINÉIA FERRON MULLER, funcionária pública da Câmara Municipal de Colatina, ocupante do cargo de Assistente Operacional Legislativo, requereu o pagamento da 2ª (segunda) gratificação de assiduidade, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1991, por ter completado 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos, com fundamento no art. 80 da Lei Municipal nº 2.535, de 31 de dezembro de 1973.

Assim, através da Portaria nº 002/91 foi concedida à funcionária dita gratificação; porém, por circunstâncias desconhecidas à funcionária não reconheceram—lhe tal direito. Deste modo, submetido o requerimento à Procuradoria desta Casa de Leis, àquela época, entendeu ser indevido o pagamento, com fundamento de que o tempo de serviço em que trabalhou como empregada pública, sob o regime da CLT., não seria computado para surtir os efeitos do art. 80, da Lei nº 2.535/73, eis que, só passou aquela a ser regida sob o regime estatutário, a partir de 1º de julho de 1977, com a Portaria nº 07/77, em que fora nomeada em caráter efetivo.

O motivo fora irrelevante, pois que, outros funcioná - rios já haviam se beneficiado em circunstâncias idênticas, e que nem por isso tiveram o seu direito desamparado, e nem sequer submetido à apreciação da douta Procuradoria da época.

Inobstante, a douta decisão do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina - Sr. José Donaldo Giacomim -, a requerente tentou por diversas vezes, de forma amigável, alegar o seu direito e sustentar a eficácia da Portaria nº 002/91, que lhe assegurava tal direito.

Ante o descontentamento, impetrou Mandado de Segurança, que a nível do 1º grau de jurisdição, CONCEDEU A SEGURANÇA À IMPETRANTE, reconhecendo como líquido e certo o seu direito, vez que reconheceu os anos em que trabalhou como empregada pública sob o regime celetista, e por já ter ela auferido o recebimento do 1º decênio (gratificação de assiduidade), a partir de 1981, já incorporado nos seus vencimentos.

Diante do exposto, sabendo das qualidades que são atributos da personalidade da funcionária LUZINÉIA FERRON MULLER, e que no nosso entender a Portaria nº 002/91, não perdeu a sua eficácia, pois ato algum fora publicado, para que, pudesse assim cessar os efeitos daquela Portaria, resolvemos autorizar o pagamento da gratificação de assiduidade à funcionária, equivalente ao 2º decênio, através deste Projeto de Resolução, que passará a surtir seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Deste modo, transacionam as partes, para que, possa ser o Mandado de Segurança impetrado pela requerente, extinto, não sendo mais objeto

Colatina,

de litígio.

MESA/DIRETORA

AS COMISSUES PERMANENTES Sala das Sessões 5 198/1984

ırio que consonde ente pes-

o da Câ-

MIN

1.

Presi-Colatina, **⊲**a forma legais,

cionários no art. , de 31 los Fundias a exercíjaneiro ar Cor-Muller,

•renzoni, aria Al-\* 1

-dapícola

pra-se. 03 de

94, da lei ammegal ii, 2, 700, de ot de dezembro de 1975, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a partir de 07 de fevereiro de 1.991.

Registre-se, l'ublique'se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, 08 de fevereiro de 1.991.

## JOSÉ DONALDO GIACOMIN Presidente

#### LEI N.º 3.708

Acrescenta Parágrafo Unico ao Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Art. 66, § 7.°, da Constituição Federal e Art. 76, § 4.0, da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Parágrafo Único — Os Vereadores ? convocados extraordinariamente durante o recesso teráo direito a receber a mesma remuneração mensal correspondente ao período legislativo normal.

Registre-se e Publique-se Câmara Municipal de Colatina, 28 de dezembro de 1.990,

> DINARTI DAL'COL Presidente

> > Supplement

LEGISLATIVO N.º 743 DECRETO

Suplementa o Orçamento da Câmara Municipal de Colatina por transposição de ...

forma da Lei e usando de atribuições legais, etc.etc.etc.

1 1 6 11

RESOLVE conceder aos funcionários abaixo relacionados, com base no Artigo 74, da Lei Municipal n.º 2.533, de 31 de dezembro de 1973 — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais -30 (trinta) dias de férias regulares, referentes ao exercício de 1.990, a partir de 02 (dois) de janeiro de 1.991:

- Jayme Nonato
- Lusinéa F. Muller.
- Zelenna Marim
- Colmar Corrêa Carvalho
- Sélia Mª D. Barcelos
- Telma Zamprogno Lorenzoni
- Marcia Helena S. Rosa
- Maria Aldicéa S. Guimarães Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, 02 janeiro de 1.991.

IOSE DONALDO GIACOMIN

PORTARIA N.º 002/91

JOSÉ DONALDO GIACOMIN, Presidente da Cântara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e usando de atribuições legais, etc.etc.etc.

Resolve, de acordo com o que dispõe o Art. 80, da Lei Municipal n.º 2.535, de 31 de dezembro de 1973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conceder à funcionária Lusinéa Ferron Muller, Assistente Operacional Legislativo, Carreira V, Padrão "E", a segunda Gratificação de Assiduidade, em

antique) de um imóvel rural rego São João Pequeno ne: Comarca, medindo 400.000 contendo uma casinha de r dois mil e quinhentos (2.50. um pequeno pasto confront Com Nené Prucouli ao sul c Carlos Strassamonn, leste c e a oeste com o Córrego S transcrito no Registro Gera nome de Waldemar Braun, 350.000,00 (trezentos e cinq ros).

La Alexa de

3. — 50% (cinquenta po quarto (1/4) de um imóvel Córrego São João Pequeno pina neste município e Com com a área total de 400.000 pequenas benfeitorias, confr Germano Braun, Carlos Stres co Prucoli Alberto Jacob e transcrito no Registro Geral nome de Waldemar Braun a 350.000,00 (trezentos e ci zeiros).

ESCLARECIMENTOS COMPLI

1. — Na primeira praça rão vendidos por preços su avaliação, enquanto que na vendidos a que serão desde que não represente pre

2 — Este edital será p vez no Diário Oficial do Es-(02) vezes no Jornal "O Cola como terá uma de suas v Atrio do Forum da Comarca

3 - Os bens mencionad dos pela Executada Irene C e s/marido para o senhor estando no nome deste regis 110 de Registro Geral de Im ca. — Mas mesmo assim, por que foi judicialmente referida venda realiz foi de Execução.

DADO E PASSADO nest marca de Colatina Estado do aos 25 de fevereiro de 1.99 Esc. Subscdeví.

> DAIR JOSÉ BREGUNCE Juiz de Direi

> > į

IA N.º 002/91

O GIACOMIN, Presi-Municipal de Colatina, to Santo, eleito na forma o de atribuições legais,

iceder aos funcionários, dos, com base no art. icipal n.º.2.535, de 31 1973, 30 (trinta) dias ares, referentes ao exer-Arnaldo de Vasconpartir de 01 de fevereisé Frizera, a partir de 91; Evilásio João Gatti, de janeiro/91, Eliemar osta, a partir de 13 de iane Zovico, a partir de

lique-se e Cumpra-se pal de Colatina, 04 de 11

ALDO GLACOMIN esidente

IA N.º 003/91

OGIACOMIN, Presi-Municipal de Colatina, OSanto, eleito na forma de atribuições legais,

eder ao funcionário uimarães, Assistente Otivo, Carreira V, Patadro Efetivo da CâmaColatina, 90 (noventa)
em prorrogação, para
ide, de conformidade
combinado com o art.
ipal n.º 2.535, de 31
1973, Estatuto dos FunMunicipais, a partir
de 1.991.

lique'se e Cumpra-se.

I de Colatina, 08 de

ALDO GIACOMIN sidente

N.º 3.708

grafo Único ao Artigo

, A Câmara Municipal de Colatina, de Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

#### APROVA:

Artigo 1.º — Fica aberto o Crédito Suplementa de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), a favor da Câmara Municipal de Colatina, para reforço das dotações orçamentárias consignadas nos elementos abaixo discriminados:

01 — Câmara Municipal

01010012.01 — Manutenção do Legislativo

3.1.2.0 — Material de Consumo . . . . Cr\$ 200.000,00

5.1.3.2 — Outros Serv. e Encargos Cr\$ 200.000,00

Artigo 2.º — Os recursos destinados à cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1.º deste Decreto Legislativo, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

01 — Câmara Municipal

01010012.01 — Manutenção do Legislativo

5.1.1.1 — Pessoal Cr\$ 400.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 1.990.

DINARTI DAL'COL
Presidente

## PORTARIA N.º 001/91

JOSÉ DONALDO GIACOMIN, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e usando de atribuições legais, etc. etc. etc.

RESOLVE conceder aos funcionários abaixo relacionados, com base no Artigo 74, da Lei Municipal n.º 2.533, de 31 de dezembro de 1973 — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais — 30 (trinta) dias de férias regulares, referentes ao exercício de 1.990, a partir de 02 (dois) de janeiro de 1.991:

- ' Jayme Nonato
- \* Lusinéa F. Muller
- \* Zelenna Marim
- ' Colmar Corrêa Carvalho
- \* Sália Mª D. Rarrollos

Colatina, caráter permanente, no percentual de usando de 25% (vinte cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a partir de 01 de janeiro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Colatina, 02 de janeiro de 1.991.

JOSÉ DONALDO GIACOMIN
Presidente

# PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARÇA DE ÇOLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — CAFITÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO .

EDITAL DE PRAÇA

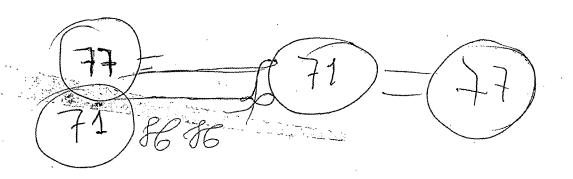
O DOUTOR DAIR JOSE BREGUNCE DE OLI-VEJHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PHIMEIRA CIVEL DA COMAHÇA DE ÇOLATINA, ESTA-DO DO ESPÍHITO SANTO POR NOMEAÇAO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 (vinte e três) de abril de 1991, les 10:15 noras, no Edf. de Forum da Comarca, será realizado a primeira praça para venda dos bens penhorados no processo de E.te. cução por Quantia Certa de nº 205/89, promovida por Wagner de Souza Lima e Sérgio Vasconcelos de Oliveira contra Irene Casagrande Braun. E, caso não surjam interessados nessa primeira praça, os mesmos bens serão levados à segunda praça no dia 07 (sete) de maio de 1.991 às 13:15 horas, também no Edf. do Forum da Comarca.

1. — 50% (cinquenta por cento) de 1/4 (um quarto) de um imóvel Rural sitiado no Córrego São João Pequeno, distrito de Itapina. neste município e Comarca, com a área total de 400.000,00mts2, contendo casa de moradia, pequeno pasto e 600 cafeeiros, confrontando-se com Frederico Schimidt, Edval Nogoeira, Rodolfo Ninke e Oto Plaster, transcrito no Registro Geral de Imóveis em nome de Waldemar Braun, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

2. — 50% (cinquenta por cento) de 1/4 (um quarto) de um imóvel rural situado no Córrego São João Pequeno neste município e Comarca, medindo 400.000,00mts2, lote 05, contendo uma casinha de morara, um pajol, dois mil e quinhentos (2.500) pés de café e um poqueno pasto, confrontando-se ao norte Com Nene Prucouli, ao sul com Roberto Loss, Carlos Strassamonn, leste com Graça Groner e a oeste com o Córrego São João Pequeno, transcrito no Registro Geral de Imóveis em nome de Waldemar Braun, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquento mil cruzeiros).

3. — 50% (cinquenta por cento) de un quarto (1/4) de um imóvel rural situado no Córrego São João Pequeno, distrito de Itapina, neste município e Comarca de Colatina, com a área total de 400.000,00mts2 contendo pequenas benfeitorias, confrontando-se com Germano Braun, Carlos Stressamann, Francis-







# ESTADO DO ESPIRITO SANTO PODER JUDICIARIO COMARCA DE COLATINA

FOLHA N.º005

SENTENCA

DATA 15 / 08 /94

RUBRICA\_\_\_\_\_

Vistos e examinados estes autos da Ação de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por LUSINEIA FERRON MULLER em face de Ato do Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Colatina-ES., processado por esta 3@ Vara da fazenda Pública Registro público e Acidentes do trabalho juntamente com Cartório do 2@ Ofíco de Notas, nesta cidade de Colatina-ES.

#### SINTESE POSTULATORIA PROCEDIMENTAL

A impetrante, funcionária pública na Câmara Municipal de Colatina, Impetrou a Ordem de Segurança à epígrafe visando a gratificação de Assiduidade, correspondente ao decênio de Øl de janeiro de 1.991, a que faz juz por ser inerente a sua função pública como Oficial Administrativo.

A inicial veio instruida com os documentos de fls. Ø5 usque 15 dos autos.

Notificado o Impetrado, no prazo legal, prestou as Informações contidas às fls. 26 usque 30, onde em sintese aduziu;

a) — Que a impetrante foi admitida pela Câmara Municipal de Colatina em Ø1 de janeiro de 1.971, através do Contrato de Trabalho como Celetista e só em 22 de junho de 1977, através da Portaria No.Ø5/77, foi Homologado o concurso, onde a impetrante obteve o lo lugar e pela Portaria No. Ø7/77 de Ø8 de julho de 1.977, foi nomeada sob o regime Estatutário. Assim, a Impetrante, só faz juz a gratificação a partir daquela data em que fora admitida no Regime Estatutário.

b) - Em julho de 1.781, a Impetrante obteve a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), o que lhe foi pago devidamente.

Sob este fundamentos, pediu o Impetrante a denegação de Ordem impetrada.

O representante do Ministério Público, falou às fls. 65 , opinando pela concessão da ordem.

Relatados suscintamente,

KO

#### Decido.

#### RUBRICA FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO DISPOSITIVA

A questão posta em juízo, versa, sobre o direito a gratificação de assiduidade a que faz juz a Impetrante, como direito líquido e certo amparado na Constituição Estadual, que dispõe :

"Art.37 - Fica assegurado ao Servidor Público, civil e militar, a percepção do adcional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens, segundo dispuser a lei."

No Ambito municipal,a lei Orgânica Municipal de Colatina ES, Lei No. 3405/88, em face das Disposições Constitucionais acima regulamentou as gratificações com as seguintes disposições :

"Art. 86 — Ao funcionário que requerer, caberá o direito a licença prémio de 06 (seis)meses com remuneração integral, após cada decênio de efetivo exercício em cargo público municipal, ou optar pelo prémio de assuidade de 25 % (vinte e cinco\(^1\) por cento\(^1\) de seus vencimentos. (Estatuto dos funcionários Públicos Municipais).".

Além disso, se foi concedida a primeira Assiduidade a Impetrante e computado o tempo de serviço prestado sob o Regime Celetista, não pode agora o Impetrado nega-la quando os serviços prestados pela Impetrante no último decênio, fora sob o regime Estatutário.

A prova documental aportada aos autos às fls. 06/15, demonstra a causa petendi, que aliás, é admitida nas informações do Impetrado, sem quaisquer restrições.

Vislumbro, pois, na hipótese os presupostos de admisibilidade e concessividade do Mandado de Segurança, na forma disposta no art. 50, inc. LXIX, da Carta Magna.

Custas ex vi legis
Publique-se,
Registr-se e
Intimem-se.



Colatina-ES., Ø5 de agosto de 1.992.

LTRO JOSE DALCA Juiz de Direito

FOLHA N.º007

DATA 15 / 08 /94



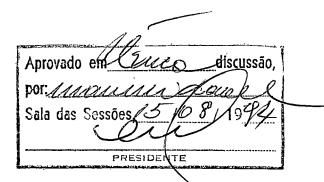
# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FULHA	14.0	.00			
DATA	15	_/_	08	194	
RUBRICA	1		D		

# REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 152/94

Senhor Presidente,	
•	este subscrevem, REQUEREM à V.Exa.,
após ouvida a douta decisão do Plens	
de conformidade com o artigo 131, Pa	arágrafo 2º, da Resolução № 01/84,
de 05/12/84, (Regimento Interno), a	,
tais para única discussão, o Projeto	o de RESOLUÇÃO -:-:-:-:-:-
No 15/94 , oriundo do (a) 1	
em que, "AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATII	FICAÇÃO A SERVIDORA DA CÂMARA MUNI
CIPAL DE COLATINA" -:-:-:-:-:-:-	-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
	rumanu de e-
( / / ) Col	latina, 15 de agosto de 1994
11. 1/12	
/V/Sougheran)	
Maristrus and	
A A The Adam -	
Askend A- Alle	
There.//	
eur (	
Springly W.	
Paulo Polent Polent	
James John Jollan	
V V	
ZM •	ISITE COLATINA NA SUA DATA MAGNA 22 DE AGOSTO-
	LEX: 27 7289 - OTTV - TELEFONES: 722-3142 e 722-3444



INCLUA-SE HA ORDEM DO DIA DA

PROSELLIA JEMOS
Sala das Sessões 5 08 1984

PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA



PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PARECER:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº15/94, que "Auto riza pagamento de gratificação a servidora da Câmara Municipal de Colatina", de autoria da Mesa Diretora, observando o que estabelece o art.68, do Regimento Interno da Casa, é por sua a provação considerando que o Projeto em tela vem sanar uma discriminação que estávsendo imposta a uma servidora que há mais de 20 (vinte) anos vem prestando bons serviços ao Legislativo Municipal.

Quanto ao aspecto legal a matéria encontra respaldo no art.80, da Lei Municipal nº2.535, de 31.12.73 - Esta tuto dos Funcionários Municipais - e art.38, \$ 1º, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal de Colatina.

Assim esta comissão encarece aos pares paradarem à matéria seu voto favorável.-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

Sala das Sessões, 15,08.94

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

6

Aprovado em CUCO discussão,
por: Managa Claud
Sála das Sessãos 3/08/1997
Accumpto

# **Ø**

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº15/94 que "Autoriza pagamento de gratificação a servidora da Câmara Municipal de Colatina", observando o art.69, do Regimento Inter no da Casa, resolve dar parecer favorável à matéria considerando os termos do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Quanto ao aspecto financeiro o projeto en contra amparo no Orçamento da Câmara Municipal que tem dotação própria e saldo financeiro para amparar os encargos que advirão com a aprovação deste projeto.

Assim sendo, a Comissão solicita aos pares darem o seu voto a favor deste projeto.

Sala das Sessões

Em,15 de adosto de 1 99

COMISSÃO DE FINANÇAS:

63F)

Aprovado em Cuco discussão, por: Maurin Horel
Sala das Sessões 98/1994

\*\*RESIDENTE\*\*

# CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina, 24 de agosto de 1994.

Of. Nº 379/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial Ref.: Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Para fins de publicação passo às mãos de V.S2, cópia da Resolução nº 112, aprovada na Reunião do dia 23 de agosto de 1994.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Kokdiais

LUIZ ANTONIO MURAD PRESIDENTE

Ilmº Sr. Alcenir Coutinho DD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial NESTA.

#### CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### RESOLUÇÃO 112

Autoriza pagamento de gratificação de assiduidade a servidora da Câmara Municipal de Colatina:

A Câmara Municipal de <sup>4</sup> Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 19 - é reconhecido o direito das vantagens concernentes ao segundo decênio da servidora desta Casa, Lusinéia Ferron Muller.

- · Parágrafo único O segundo decênio aludido neste artigo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1991.
- Artigo 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Colatina, autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 80, da Lei Municipal nº 2535, de 31 de dezembro de 1973 Estatuto dos Funcionários Municipais.
  - Artigo 39 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Nublique-se

Câmara Municipal de Colatin $\lambda_{\kappa}$  2 % de agosto de 1994

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data